

RESPOSTAS AOS RECURSOS – CONCURSO UFAL 2011**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO****ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES (TIPO 1)**

Protocolo: 016687

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 1

CPF Candidato: 073013***-**, 074170***-**, 034553***-**, 060656***-** e 035305***-**

Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h14

Resposta: **INDEFERIDO**

O argumento não se refere à questão citada. Recurso indeferido.

Protocolo: 016690

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 4

CPF Candidato: 088738***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h36

Resposta: **INDEFERIDO**

O recurso não é de prova de Português. Indeferido.

Protocolo: 016690

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 4

CPF Candidato: 041080***-**, 014191***-**, 555604***-**, 437073***-**, 063431***-**, 055127***-**, 045833***-**, 072985***-**, 074166***-**, 054576***-**, 047758***-**, 088359***-**, 053566***-**, 091039***-**, 077210***-**, 064996***-** e 054900***-**

Data/Hora do Envio: 11/02/2011 19h20

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco na divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **D**.

Protocolo: 016690

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 4

CPF Candidato: 032714***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h21

Resposta: **INDEFERIDO**

Argumentos não se refere a questão de Português – **INDEFERIDO**.

Protocolo: 016690

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 4

CPF Candidato: 044439***-**

Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h31

Resposta: **INDEFERIDO**

FALTAM DADOS PARA RESPONDER O ARGUMENTO DO CANDIDATO. INDEFERIDO.

Protocolo: 016691
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 5
CPF Candidato: 437073***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 07h40

Resposta: **INDEFERIDO**

O GABARITO OFICIAL APONTA COMO CORRETA A LETRA “C”. CERTAMENTE É A QUESTÃO CORRETA. NENHUM DOS ITENS SE REFERE À PROBLEMÁTICA DO EU NA CONSTRUÇÃO DE UM TEXTO, EXCETO A OPÇÃO: “C) a ênfase está na subjetividade da autora, na sua condição de expressar opiniões”.INDEFERIDO

Protocolo: 016691
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 5
CPF Candidato: 055127***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h08

Resposta: **INDEFERIDO**

NÃO HÁ EXPRESSÃO DO “EU” A PARTIR DO CANAL. QUEM EXPRESSA A SUBJETIVIDADE É O EMISSOR. INDEFERIDO.

Protocolo: 016693
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 7
CPF Candidato: 074166***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 19h55

Resposta: **INDEFERIDO**

A OPÇÃO “D” APRESENTA UM PROBLEMA DE PONTUAÇÃO: NÃO SE SEPARA COM VÍRGULA O SUJEITO DO PREDICADO. INDEFERIDO.

Protocolo: 016694
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 8
CPF Candidato: 055127***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h07

Resposta: **INDEFERIDO**

As conjunções coordenativas não são atrativas; logo, no período em questão, o emprego da ênclise está correto.

Protocolo: 016694
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 8
CPF Candidato: 911670***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h11

Resposta: **INDEFERIDO**

A candidata não informa quais as duas respostas que considera como corretas. Assim, não é possível avaliar o pleito.

Protocolo: 016695
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 9
CPF Candidato: 008160***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 00h59

Resposta: **INDEFERIDO**

O gabarito preliminar indica como opção correta a letra “D”, e não “A”, conforme diz o candidato.

Protocolo: 016695
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 9
CPF Candidato: 044439***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h33

Resposta: **INDEFERIDO**

O núcleo do sujeito é “colégio”; a expressão “Hugo Sarmento” restringe a palavra “colégio, funcionando, portanto, como aposto. A expressão “pelo microblog Twitter” está na voz passiva, representando o ser que exerce a ação; portanto, agente da passiva.

Protocolo: 016695
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 9
CPF Candidato: 077195***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 08h28

Resposta: **INDEFERIDO**

O núcleo do sujeito é “colégio”; a expressão “Hugo Sarmento” restringe a palavra “colégio, funcionando, portanto, como aposto.

Protocolo: 016697
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 11
CPF Candidato: 041080***-**, 555604***-**, 008160***-**, 044439***-** E 088359***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 09h26

Resposta: **INDEFERIDO**

A violação quanto ao emprego do acento grave no item III está na expressão “alusivas a origem [...]”.

Protocolo: 016699
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 13
CPF Candidato: 054900***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h37

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Atual. p. 317), “sujeitos constituídos pelas expressões *um e outro*, *nem um nem outro* ou *nem... nem... levam o verbo para o singular ou para o plural, indiferentemente.*”

Protocolo: 016700

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 14

CPF Candidato: 054900***-**, 044439***-**, 047758***-**, 054576***-** e 555604***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h46

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo “agradar” é transitivo direto no sentido de “ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer”; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

Protocolo: 016700

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 14

CPF Candidato: 437073***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h43

Resposta: **INDEFERIDO**

O gabarito preliminar apresenta a letra A como correta, e não “B”, conforme indica a candidata.

Protocolo: 016703

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 17

CPF Candidato: 054900***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h50

Fundamentação:

A questão 17 dá como errada uma alternativa que é correta (Letra B). De acordo com a Lei 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A letra B da questão 17 está correta de acordo com a referida lei, e o comando da questão pedia para marcar a INCORRETA.

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação da Lei de Licitações e Contratos. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os

tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016703

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 17

CPF Candidato: 069157***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 21h49

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação da Lei de Licitações e Contratos. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016703
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 17
CPF Candidato: 555604***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 00h00

Fundamentação:
Ilmos. Srs. Componentes da Banca Examinadora.
A questão pede a alternativa incorreta com relação à modalidade licitatória pregão, contudo todas são corretas. Pede-se anulação da questão.

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016703
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 17
CPF Candidato: 437073***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h18

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO N° 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

No que concerne à errônea da opção c, vê-se que o(a) candidato(a) desconhece os princípios basilares da administração pública. O princípio da publicidade exige que toda atuação estatal seja pública, de modo que todas as sessões de licitações sejam públicas. O simples fato de ser a sessão virtual, não quer dizer que qualquer cidadão possa acompanhar a sessão pela internet. Isto, inclusive, é o que se extrai do Decreto que regula o pregão:

DECRETO N° 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016703

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 17

CPF Candidato: 044439***-**

Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h34

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação. Assim, de igual modo, não existe amparo na alegação de ter de existir o termo exclusividade no enunciado, mormente pela ausência de fundamentação esposada.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016703
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 17
CPF Candidato: 074166***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 18h19

Resposta: **INDEFERIDO**

Argumentos para a sua resposta:

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016703
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 17
CPF Candidato: 911670***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h12

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida do regime jurídico das Licitações e Contratos. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a). Assim, de igual modo, não existe amparo na alegação de existência da palavra leilão no enunciado, mormente pela ausência de fundamentação esposada. Reitere-se, o comando exigia conhecimentos do pregão. A própria lei do pregão trata da questão:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016703

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 1

Questão: 17

CPF Candidato: 077210***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 23h24

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016704
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 18
CPF Candidato: 069157***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 22h48

Resposta: **INDEFERIDO**

A opção D não representa uma vedação mas um dever funcional, uma obrigação imposta as Servidor Público Federal.

|-----

Protocolo: 016707
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 21
CPF Candidato: 047201***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 15h08

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pela recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: "assinale a opção incorreta". Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar que o percentual não será nunca inferior a 20% (vinte por cento).

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016707
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 21
CPF Candidato: 069157***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 23h04

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pela recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: "assinale a opção incorreta". Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o enunciado destacado como incorreto na verdade é cópia do texto constitucional.

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016709
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 23
CPF Candidato: 047600***-**, 041080***-**, 014191***-**, 437073***-**, 055127***-**, 044439***-**,
054576***-**, 521172***-**, 091039***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h35

Resposta: DEFERIDO

QUESTÃO ANULADA

Protocolo: 016713
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 27
CPF Candidato: 074484***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h42

Resposta: INDEFERIDO.

O atalho de teclas ALT + TAB é utilizado somente para alternar a visualização entre janelas, a questão trata de foco ou seleção de objetos, ícones e atalhos e não de visualização de janelas abertas, conforme citação.

Protocolo: 016714
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 28
CPF Candidato: 056684***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 06h30

Resposta: INDEFERIDO

Na configuração padrão do Windows Explorer no Windows XP, ao abrir o Windows Explorer, a exibição padrão é "Detalhes", e a prova considera que os programas estão em configuração padrão no Windows XP, conforme texto contido no início da prova de Informática. Assim sendo, para organizar os arquivos por nome no Windows Explorer basta clicar sobre a coluna Nome. O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016714
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 28
CPF Candidato: 044439***-** e 077195***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h36

Resposta: INDEFERIDO

Na configuração padrão do Windows Explorer no Windows XP, ao abrir o Windows Explorer, a exibição padrão é "Detalhes", e a prova considera que os programas estão em configuração padrão no Windows XP, conforme texto contido no início da prova de Informática. Assim sendo, para organizar os arquivos por nome no Windows Explorer basta clicar sobre a coluna Nome.

Protocolo: 016715
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 29
CPF Candidato: 076810***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 02h15

Resposta: INDEFERIDO

A utilização do termo “parar” em vez de “pausar” na expressão não compromete o entendimento da questão.

Protocolo: 016715
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 29
CPF Candidato: 055127***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h05

Resposta: INDEFERIDO

A inicialização da BIOS faz parte da inicialização do computador, ou seja, se o usuário pausar/parar a inicialização da BIOS por consequência estará pausando/parando a inicialização do computador.

Protocolo: 016717
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 31
CPF Candidato: 014191***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h45

Resposta: DEFERIDO

Questão NULA.

Protocolo: 016720
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 34
CPF Candidato: 074484***-**, 01419***-**, 055127***-**, 032714***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h45

Resposta: DEFERIDO

Questão NULA.

Protocolo: 016725
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 39
CPF Candidato: 047600***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h46

Resposta: INDEFERIDO

O edital contempla entre os seus tópicos: 1. Classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos e 4. Preenchimento, encaminhamento e controle de documentos funcionais.

Nessa direção, indefere-se a solicitação à medida que foram solicitados assuntos pertinentes a gestão de documentos e organização de arquivos acerca do gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicados aos arquivos.

Protocolo: 016725
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 39
CPF Candidato: 014191***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h02

Resposta: **INDEFERIDO**

O edital contempla entre os seus tópicos: 1. Classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos e 4. Preenchimento, encaminhamento e controle de documentos funcionais.

Nessa direção, indefere-se a solicitação à medida que foram solicitados assuntos pertinentes a gestão de documentos e organização de arquivos acerca do gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicados aos arquivos.

|-----
Protocolo: 016740
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 54
CPF Candidato: 014191***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h35

Resposta: **INDEFERIDO**

A Resolução nº 14, de 24/10/01, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ estabelece essa obrigatoriedade. Tal determinação tem por base pesquisa realizada ao longo de 17 anos que concluiu ser esta a forma mais fácil de localização de documentos,

|-----
Protocolo: 016740
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 54
CPF Candidato: 091039***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h40

Resposta: **INDEFERIDO**

A Resolução nº 14, de 24/10/01, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ estabelece essa obrigatoriedade. Tal determinação tem por base pesquisa realizada ao longo de 17 anos que concluiu ser esta a forma mais fácil de localização de documentos,

|-----
Protocolo: 016742
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 56
CPF Candidato: 053566***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 22h47

Resposta: **INDEFERIDO**

A questão refere-se ao corpo que constitui a Universidade e não ao órgão máximo deliberativo. Art. 36 do Estatuto da UFAL.

Protocolo: 016743
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 57
CPF Candidato: 088359***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 16h22

Resposta: **INDEFERIDO**

Ver § 3º do art. 5º da Lei 8.112:

“ § 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.”

Protocolo: 016750
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 64
CPF Candidato: 041080***-*** e 014191***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 08h24

Resposta: **INDEFERIDO**

De acordo com o Portal de Convênios do Governo Federal WWW.convenios.gov.br a legislação que regulamenta os convênios é o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008. Essa portaria estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007. No § 1º do Art. 1º há a definição dos termos utilizados. Entre eles o Proponente. Apesar da redação não ser exatamente a que se apresenta na prova seu conteúdo é semelhante. Na portaria a redação é a que se segue:

XVI – proponente – órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

A redação constante da prova foi escolhida por ser mais facilmente assimilável e estar presente nas páginas da Universidade de Brasília e da Universidade Federal de Lavras em suas instruções sobre como conduzir convênios.

Protocolo: 016751
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 65
CPF Candidato: 437073***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h53

Resposta: **INDEFERIDO**

Os cursos de graduação e sequenciais exigem classificação mediante processo seletivo. As exigências para cursos de extensão são definidos pela instituição sem que haja, necessariamente essa exigência.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES (TIPO 2)

Protocolo: 016755
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 4
CPF Candidato: 058686***-***, 013817***-***, 012245***-***, 079683***-***, 064996***-***, 064112***-***, 064759***-*** e 047921***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 17h44

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco na divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **A**.

Protocolo: 016756
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 5
CPF Candidato: 013817***-** e 047921***-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h25

Resposta: **INDEFERIDO**

UM TEXTO COMO ESSE, DE PROFUNDO APELO POÉTICO, REVELA, NA ÍNTEGRA, A CONSTRUÇÃO DE SENTIDO ÀS COISAS PELA AÇÃO DO “EU”. TRATA-SE DE SUBJETIVIDADE CONSTANTE. INDEFERIDO.

Protocolo: 016759
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 8
CPF Candidato: 013817***-** e 035305***-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h29

Resposta: **INDEFERIDO**

As conjunções coordenativas não são atrativas; logo, no período em questão, o emprego da ênclise está correto.

Protocolo: 016760
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 9
CPF Candidato: 039178***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h35

Resposta: **INDEFERIDO**

A expressão “pelo microblog Twitter” está na voz passiva, representando o ser que exerce a ação; portanto, agente da passiva.

Protocolo: 016760
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 9
CPF Candidato: 04792171490
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 20h38

Resposta: **INDEFERIDO**

A expressão “Hugo Sarmento” restringe a palavra “colégio, funcionando, portanto, como aposto.

Protocolo: 016762
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 11
CPF Candidato: 058686***-**, 064996***-** e 035305***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 17h37

Resposta: **INDEFERIDO**

A violação quanto ao emprego do acento grave no item III está na expressão “alusivas a origem [...]”.

Protocolo: 016764
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 13
CPF Candidato: 013817***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h36

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*, 4. ed. São Paulo: Atual, p. 317), "sujeitos constituídos pelas expressões *um e outro, nem um nem outro* ou *nem... nem... levam o verbo para o singular ou para o plural, indiferentemente.*" Quanto à conjunção "ou", o mesmo compendiador (p. 316) diz: "se não houver ideia de exclusão, o verbo fica no plural.

Protocolo: 016764
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 13
CPF Candidato: 064996***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 21h54

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*, 4. ed. São Paulo: Atual, p. 317), "sujeitos constituídos pelas expressões *um e outro, nem um nem outro* ou *nem... nem... levam o verbo para o singular ou para o plural, indiferentemente.*"

Protocolo: 016765
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 14
CPF Candidato: 064112***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 19h24

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*, Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo "agradar" é transitivo direto no sentido de "ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer"; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

Protocolo: 016765
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 14
CPF Candidato: 064759***-** e 047921***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h13

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*, Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo "agradar" é transitivo direto no sentido de "ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer"; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

Protocolo: 016768
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 17
CPF Candidato: 059900***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 14h01

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016768
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 17
CPF Candidato: 058686***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h13

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório

e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016768

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 2

Questão: 17

CPF Candidato: 021508***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 16h45

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou

serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016768
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 17
CPF Candidato: 035305***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h11

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016768

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 2

Questão: 17

CPF Candidato: 047921***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 20h50

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou

serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016774

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 2

Questão: 23

CPF Candidato: 039178***-**, 013817***-**, 021508***-**, 064996***-**, 035305***-**, 062642***-** e 064759***-**.

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h31

Resposta: **DEFERIDO**

QUESTÃO ANULADA

|-----

Protocolo: 016778

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 2

Questão: 27

CPF Candidato: 039178***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h33

Resposta: **INDEFERIDO**

O atalho de teclas ALT + TAB é utilizado somente para alternar a visualização entre janelas, a questão trata de foco ou seleção de objetos, ícones e atalhos e não de visualização de janelas abertas, conforme citação.

|-----

Protocolo: 016779
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 28
CPF Candidato: 039178***-**, 047921***-** e 079683***-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h34

Resposta: INDEFERIDO

O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016779
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 28
CPF Candidato: 090436***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 02h05

Resposta: INDEFERIDO

Na configuração padrão do Windows Explorer no Windows XP, ao abrir o Windows Explorer, a exibição padrão é “Detalhes”, e a prova considera que os programas estão em configuração padrão no Windows XP, conforme texto contido no início da prova de Informática. Assim sendo, para organizar os arquivos por nome no Windows Explorer basta clicar sobre a coluna Nome.

Protocolo: 016780
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 29
CPF Candidato: 013817***-** e 090436***-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h41

Resposta: INDEFERIDO

A inicialização da BIOS faz parte da inicialização do computador, ou seja, se o usuário pausar/parar a inicialização da BIOS por consequência estará pausando/parando a inicialização do computador.

Protocolo: 016785
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 34
CPF Candidato: 123333***-**, 072552***-**, 776317***-**, 013817***-**, 090436***-**, 064996***-**, 047046***-**.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 15h22

Resposta: DEFERIDO

Questão NULA.

Protocolo: 016790
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 39
CPF Candidato: 064759***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h17

Resposta: **INDEFERIDO**

O edital contempla entre os seus tópicos: 1. Classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos e 4. Preenchimento, encaminhamento e controle de documentos funcionais.

Nessa direção, indefere-se a solicitação à medida que foram solicitados assuntos pertinentes a gestão de documentos e organização de arquivos acerca do gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicados aos arquivos.

Protocolo: 016808
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 57
CPF Candidato: 062642***-***
Data/Hora do Envio: 08/02/2011 22h53

Resposta: **INDEFERIDO**

Ver § 3º do art. 5º da Lei 8.112: “ § 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.”

Protocolo: 016815
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 64
CPF Candidato: 072552***-***, 064759***-*** e 047921***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 10h47

Resposta: **INDEFERIDO**

De acordo com o Portal de Convênios do Governo Federal WWW.convenios.gov.br a legislação que regulamenta os convênios é o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008. Essa portaria estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007. No § 1º do Art. 1º há a definição dos termos utilizados. Entre eles o Proponente. Apesar da redação não ser exatamente a que se apresenta na prova seu conteúdo é semelhante. Na portaria a redação é a que se segue:

XVI – proponente – órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

A redação constante da prova foi escolhida por ser mais facilmente assimilável e estar presente nas páginas da Universidade de Brasília e da Universidade Federal de Lavras em suas instruções sobre como conduzir convênios.

Protocolo: 016816
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 65
CPF Candidato: 012245***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 14h35

Resposta: **INDEFERIDO**

Os cursos de graduação e sequenciais exigem classificação mediante processo seletivo. As exigências para cursos de extensão são definidos pela instituição sem que haja, necessariamente essa exigência.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES (TIPO 3)

Protocolo: 016817
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 1
CPF Candidato: 077101***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h24

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco de divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **A**.

Protocolo: 016819
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 3
CPF Candidato: 829130***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 19h15

Resposta: **INDEFERIDO**

SE, DIZ O TRECHO “CANUDOS ESTAVA TRANSFORMANDO A TERRA NUMA ENTIDADE HUMANA”, NATURALMENTE MUDARIA PARADIGMA. A QUESTÃO AFIRMA QUE NÃO MUDARIA PARADIGMA. INDEFERIDO.

Protocolo: 016819
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 3
CPF Candidato: 008390***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 18h01

Resposta: **INDEFERIDO**

HÁ UMA RELAÇÃO INDIRETA ENTRE SER TERRA ACOLHEDORA E DESAFIAR A GUERRA E A FORÇA. ISSO NÃO QUER DIZER QUE SE TORNOU ACOLHEDORA. O SENTIDO DA GUERRA NÃO EXPRESSA PAZ E ACOLHIMENTO.

Protocolo: 016820
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 4
CPF Candidato: 014572***-**, 829130***-**, 015626***-**, 008390***-**, 679027***-**, 074170***-**, 679845***-**, 013931***-**, 053570***-**, 077101***-**, 077250***-** e 060902***-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 10h40

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco de divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **C**.

Protocolo: 016821
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 5
CPF Candidato: 008390***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 19h57

Resposta: **INDEFERIDO**

UM TEXTO COMO ESSE, DE PROFUNDO APELO POÉTICO, REVELA, NA ÍNTEGRA, A CONSTRUÇÃO DE SENTIDO ÀS COISAS PELA AÇÃO DO “EU”. TRATA-SE DE SUBJETIVIDADE CONSTANTE. INDEFERIDO.

Protocolo: 016821
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 5
CPF Candidato: 077101***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h39

Resposta: **INDEFERIDO**

UM TEXTO COMO ESSE, DE PROFUNDO APELO POÉTICO, REVELA, NA ÍNTEGRA, A CONSTRUÇÃO DE SENTIDO ÀS COISAS PELA AÇÃO DO “EU”. TRATA-SE DE SUBJETIVIDADE CONSTANTE. INDEFERIDO.

Protocolo: 016823
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 7
CPF Candidato: 679027***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h12

Resposta: **INDEFERIDO**

NÃO HÁ PRONOME QUE SEJA ATRAÍDO NA EXPRESSÃO: “NÃO DIGO NADA A ELE.” ESTÁ GRAMATICALMENTE CORRETA. OUTRA FORMA DE DIZER É: “NÃO LHE DIGO NADA”. CORRETA TAMBÉM.MAS É APENAS OUTRA FORMA DE DIZER, OUTRA VERSÃO. INDEFERIDO.

Protocolo: 016823
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 7
CPF Candidato: 013931***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 02h09

Resposta: **INDEFERIDO**

A LETRA “C” NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A NORMA CULTA DA LÍNGUA ESCRITA: NÃO SE SEPARA SUJEITO DE PREDICADO. INDEFERIDO.

Protocolo: 016824
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 8
CPF Candidato: 679027***-** e 074170***-**.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h21

Resposta: **INDEFERIDO**

As conjunções coordenativas não são atrativas; logo, no período em questão, o emprego da ênclise está correto.

Protocolo: 016824
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 8
CPF Candidato: 013931***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 02h18

Resposta: **INDEFERIDO**

Quando não há palavras ou expressões atrativas, o emprego da próclise ou da ênclise é facultativo: “[...] dicas de como se inspirar [...]” ou “[...] dicas de como inspirar-se [...]”

Protocolo: 016824
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 8
CPF Candidato: 060809***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h07

Resposta: **INDEFERIDO**

Não há conjunção subordinativa na opção “B”.

Protocolo: 016825
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 9
CPF Candidato: 077250***-*** e 060809***-***.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h51

Resposta: **INDEFERIDO**

A expressão “pelo microblog Twitter” está na voz passiva, representando o ser que exerce a ação; portanto, agente da passiva.

Protocolo: 016827
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 11
CPF Candidato: 015626***-***, 060809***-***, 077250***-***, 008390***-***, 679027***-***, 074170***-*** e 062388***-***.
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 23h45

Resposta: **INDEFERIDO**

A violação quanto ao emprego do acento grave no item III está na expressão “alusivas a origem [...]”.

Protocolo: 016827
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 11
CPF Candidato: 032330***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h02

Resposta: **INDEFERIDO**

Fundamentação improcedente.

Protocolo: 016829
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 13
CPF Candidato: 015626***-***, 008390***-***, 062734***-***, 053570***-*** e 077101***-***.
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 22h27

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Atual. p. 317), “sujeitos constituídos pelas expressões *um e outro*, *nem um nem outro* ou *nem... nem...* levam o verbo para o singular ou para o plural, indiferentemente.”

Protocolo: 016830

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 3

Questão: 14

CPF Candidato: 014572***-**, 679027***-**, 062734***-**, 679845***-**, 013931***-**, 053570***-**, 077101***-**, 051697***-** e 032330***-**.

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 10h42

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo “agradar” é transitivo direto no sentido de “ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer”; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

|-----

Protocolo: 016833

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 3

Questão: 17

CPF Candidato: 829130***-**

Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h54

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016833
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 17
CPF Candidato: 074170***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h37

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO N° 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o

texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016833
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 17
CPF Candidato: 062388***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 23h04

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016833
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 17
CPF Candidato: 080648***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h28

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016833
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 17
CPF Candidato: 062352***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 21h42

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016833
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 17
CPF Candidato: 077101***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h17

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016833

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 3

Questão: 17

CPF Candidato: 066862***-**

Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h58

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

No que concerne à errônea da opção c, vê-se que o(a) candidato(a) desconhece os princípios basilares da administração pública. O princípio da publicidade exige que toda atuação estatal seja pública, de modo que todas as sessões de licitações sejam públicas. O simples fato de ser a sessão virtual, não quer dizer que qualquer cidadão possa acompanhar a sessão pela internet. Isto, inclusive, é o que se extrai do Decreto que regula o pregão:

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016835
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 19
CPF Candidato: 067550***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h42

Resposta: **INDEFERIDO**

A hipótese prevista na opção A é a que deve ser considerada incorreta, pois a mencionada hipótese é de abandono de cargo, e não de inassiduidade habitual.

Protocolo: 016835
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 19
CPF Candidato: 032330***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h18

Resposta: **INDEFERIDO**

Embora a inassiduidade seja punível com a demissão, a hipótese descrita na opção A é de abandono de cargo.

Protocolo: 016837
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 21
CPF Candidato: 074170***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 16h20

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: “[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:”

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que a opção destacada como errada tem seu ponto de erronia no relato de que o percentual de investimentos em educação não será nunca inferior a 20% (vinte por cento).

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016837
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 21
CPF Candidato: 068612***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h43

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: "[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:"

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: "assinale a opção incorreta". Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o enunciado destacado como incorreto na verdade é cópia do texto constitucional.

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016837
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 21
CPF Candidato: 013931***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 02h22

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pela recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: “[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:”

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que a opção destacada como errada tem seu ponto de erronia no relato de que o percentual de investimentos em educação não será nunca inferior a 20% (vinte por cento).

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016839
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 23
CPF Candidato: 014572***-***, 062388***-***, 062352***-***, 013931***-***, 053570***-*** e 032330***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 10h55

Resposta: **DEFERIDO**

QUESTÃO ANULADA

|-----

Protocolo: 016840
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 24
CPF Candidato: 013931***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 02h27

Resposta: **INDEFERIDO**

A assertiva da tida como correta tem o seguinte conteúdo:

[...] a pesquisa tem dentre seus objetivos a democratização do acesso ao saber, a elevação do nível cultural da população e a intervenção solidária junto à comunidade para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre conhecimento popular e conhecimento científico e filosófico.

Contudo, diante do Estatuto da UFAL, mencionados atributos são referidos à Extensão Universitária, senão vejamos:

Art. 67. A Extensão Universitária, enquanto processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade, observará: I. a promoção da arte e do conhecimento, a democratização do acesso ao saber, e a intervenção solidária junto à comunidade, para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre expressões artísticas e culturais, populares e eruditas, bem como entre o conhecimento popular e o conhecimento científico e filosófico;

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016841
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 25
CPF Candidato: 066862***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 15h04

Resposta: **INDEFERIDO**

O presente recurso deve ser indeferido, porquanto a anulação de atos administrativos em nada se assemelha à análise de conveniência e oportunidade, típicas da revogação. A anulação se dá dentro dos padrões da legalidade. Nesse sentido, dentre todos os precedentes, veja-se o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o teor do enunciado questionado, ao colocar como causa de invalidação os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos, mistura os regimes de revogação e invalidação, senão vejamos:

[...] O princípio da autotutela é relacionado ao controle que a administração pública exerce sobre seus próprios atos, por meio do qual ela anula os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016842
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 26
CPF Candidato: 046561***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 21h34

Resposta: INDEFERIDO

O gabarito oficial preliminar já se encontra com a opção "C" como resposta.

Protocolo: 016844
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 28
CPF Candidato: 829130***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 17h20

Resposta: INDEFERIDO

Na configuração padrão do Windows Explorer no Windows XP, ao abrir o Windows Explorer, a exibição padrão é "Detalhes", e a prova considera que os programas estão em configuração padrão no Windows XP, conforme texto contido no início da prova de Informática. Assim sendo, para organizar os arquivos por nome no Windows Explorer basta clicar sobre a coluna Nome.

Protocolo: 016844
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 28
CPF Candidato: 679027***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h13

Resposta: INDEFERIDO

O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016844
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 28
CPF Candidato: 062388***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 23h25

Resposta: INDEFERIDO

Na configuração padrão do Windows Explorer no Windows XP, ao abrir o Windows Explorer, a exibição padrão é "Detalhes", e a prova considera que os programas estão em configuração padrão no Windows XP, conforme texto contido no início da prova de Informática. Assim sendo, para organizar os arquivos por nome no Windows Explorer basta clicar sobre a coluna Nome. O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016844
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 28
CPF Candidato: 051697***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 09h15

Resposta: INDEFERIDO

O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016845
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 29
CPF Candidato: 829130***-***, 068661***-*** e 051697***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 18h38

Resposta: INDEFERIDO

A inicialização da BIOS faz parte da inicialização do computador, ou seja, se o usuário pausar/parar a inicialização da BIOS por consequência estará pausando/parando a inicialização do computador.

Protocolo: 016847
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 31
CPF Candidato: 053570***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 11h06

Resposta: DEFERIDO

Questão NULA.

Protocolo: 016849
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 33
CPF Candidato: 046561***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 21h50

Resposta: INDEFERIDO

O teclado virtual foi inicialmente criado para atender necessidades de deficientes físicos em geral que, logicamente, por algum motivo, tinham dificuldade para digitar no teclado convencional. Além disso, hoje em dia, é muito utilizado por sites que necessitam de segurança para digitação de dados sigilosos.

Protocolo: 016850
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 34
CPF Candidato: 014572***-***, 053570***-*** e 051697***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h09

Resposta: DEFERIDO

Questão NULA.

Protocolo: 016851
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 35
CPF Candidato: 014178***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 18h23

Resposta: **INDEFERIDO**

A única resposta correta é a opção D. Todas são verdadeiras. As opções informadas pelo candidato não correspondem a resposta para a questão.

|-----
Protocolo: 016855
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 39
CPF Candidato: 014572***-**, 679027***-**, 013931***-**, 053570***-** e 051697***-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 10h58

Resposta: **INDEFERIDO**

O edital contempla entre os seus tópicos: 1. Classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos e 4. Preenchimento, encaminhamento e controle de documentos funcionais.

Nessa direção, indefere-se a solicitação à medida que foram solicitados assuntos pertinentes a gestão de documentos e organização de arquivos acerca do gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicados aos arquivos.

|-----
Protocolo: 016867
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 51
CPF Candidato: 679027***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h55

Resposta: **INDEFERIDO**

Necessidade de Ampliar conhecimento pode ser considerado como termo genérico da lista de argumentação feita pela candidata.

|-----
Protocolo: 016870
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 54
CPF Candidato: 053570***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 21h07

Resposta: **INDEFERIDO**

A Resolução nº 14, de 24/10/01, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ estabelece essa obrigatoriedade. Tal determinação tem por base pesquisa realizada ao longo de 17 anos que concluiu ser esta a forma mais fácil de localização de documentos,

|-----
Protocolo: 016872
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 56
CPF Candidato: 829130***-** e 070196***-**.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 19h36

Resposta: **INDEFERIDO**

A questão refere-se ao corpo que constitui a Universidade e não ao órgão máximo deliberativo. Art. 36 do Estatuto da UFAL.

Protocolo: 016872
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 56
CPF Candidato: 051697***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 10h19

Resposta: **INDEFERIDO**

Na questão 56 da prova 3 a opção "C" é Comunidade Universitária

Protocolo: 016878
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 62
CPF Candidato: 679027***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 11h18

Resposta: **INDEFERIDO**

O SIAFI é um instrumento fundamental da administração financeira no Sistema Público Federal. Ele está implícito sem que possa haver questionamento.

Protocolo: 016880
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 64
CPF Candidato: 014572***-***, 829130***-***, 799538***-*** e 013931***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h02

Resposta: **INDEFERIDO**

De acordo com o Portal de Convênios do Governo Federal WWW.convenios.gov.br a legislação que regulamenta os convênios é o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008. Essa portaria estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007. No § 1º do Art. 1º há a definição dos termos utilizados. Entre eles o Proponente. Apesar da redação não ser exatamente a que se apresenta na prova seu conteúdo é semelhante. Na portaria a redação é a que se segue:

XVI – proponente – órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

A redação constante da prova foi escolhida por ser mais facilmente assimilável e estar presente nas páginas da Universidade de Brasília e da Universidade Federal de Lavras em suas instruções sobre como conduzir convênios.

Protocolo: 016881
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 65
CPF Candidato: 014572***-***, 013931***-*** e 051697***-***.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h34

Resposta: **INDEFERIDO**

A resposta que consta do gabarito preliminar é a opção "E" – Extensão

Os cursos de graduação e sequenciais exigem classificação mediante processo seletivo. As exigências para cursos de extensão são definidos pela instituição sem que haja, necessariamente essa exigência.

Protocolo: 016881
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 3
Questão: 65
CPF Candidato: 014178***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 18h30

Resposta: **INDEFERIDO**

Regimento se constitui em documento complementar do Estatuto e consta do mesmo arquivo disponibilizado pela COPEVE (www.copeve.ufal.br), na página do deste certame em Anexos.

|-----

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES (TIPO 4)

Protocolo: 016884
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 3
CPF Candidato: 055120***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 14h58

Resposta: **INDEFERIDO**

NÃO APROFUNDAMENTO DO ARGUMENTO. NADA NA QUESTÃO SE REFERE A TEMPO. INDEFERIDO.

|-----

Protocolo: 016885
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 4
CPF Candidato: 059366***-**, 04940841464, 02942053496, 08963329429, 07704744461, 14094444300, 06662532428, 05155265410, 04592338405, 07107672428, 63569647404, 04361494436, 03346083411, 05512081470, 03801014401, 06583135418, 00760874417, 06353111436, 04712457473
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h12

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco na divulgação do Gabarito Preliminar. A opção correta é a "B".

|-----

Protocolo: 016886
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 5
CPF Candidato: 066625***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h04

Resposta: **INDEFERIDO**

UM TEXTO COMO ESSE, DE PROFUNDO APELO POÉTICO, REVELA, NA ÍNTEGRA, A CONSTRUÇÃO DE SENTIDO ÀS COISAS PELA AÇÃO DO "EU". TRATA-SE DE SUBJETIVIDADE CONSTANTE. INDEFERIDO.

|-----

Protocolo: 016886
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 5
CPF Candidato: 079277***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h15

Resposta: **INDEFERIDO**

NÃO CONSTA O ARGUMENTO DO CANDIDATO. INDEFERIDO.

|-----

Protocolo: 016886
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 5
CPF Candidato: 068315***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 23h50

Resposta: **INDEFERIDO**

A QUESTÃO NÃO ALUDE À ESPECIFICIDADE DO TRABALHO POÉTICO DE CECÍLIA MEIRELES. TRATA-SE APENAS DE UMA QUESTÃO DE INTERPRETAÇÃO DE TEXTO DE PROFUNDO APELO POÉTICO. INDEFERIDO.

Protocolo: 016886
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 5
CPF Candidato: 055120***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h01

Resposta: **INDEFERIDO**

A SUBJETIVIDADE DA AUTORA É EXPRESSÃO DO "EU" POR TRATAR-SE DE UM TEXTO EMINENTEMENTE POÉTICO. INDEFERIDO.

Protocolo: 016886
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 5
CPF Candidato: 063531***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h41

Resposta: **INDEFERIDO**

NÃO SE TRATA DE UMA DESCRIÇÃO. É UM TEXTO POÉTICO. SEU OBJETIVO MAIOR ESTÁ ASSOCIADO À EXPRESSÃO DA SUBJETIVIDADE. INDEFERIDO.

Protocolo: 016887
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 6
CPF Candidato: 050836***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 16h41

Resposta: **INDEFERIDO**

O GABARITO PRELIMINAR OFICIAL NÃO DIZ QUE A OPÇÃO CORRETA É A "D". DE FATO, A CORRETA É A OPÇÃO "C".

Protocolo: 016888
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 7
CPF Candidato: 055120***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h02

Resposta: **INDEFERIDO**

SE ELA NÃO LHE DISSE NADA, ELE PODERIA TER FICADO NO LOCAL, MAS O CÃO SE LEVANTOU. A CONJUNÇÃO ADEQUADA SERIA UMA COORDENATIVA ADVERSATIVA. INDEFERIDO.

Protocolo: 016889
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 8
CPF Candidato: 049408***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h06

Resposta: **INDEFERIDO**

O erro nesta questão está na opção B, conforme indica o gabarito preliminar, pois o advérbio “já” é palavra atrativa, devendo, então, o pronome “se” ficar antes do verbo (posição proclítica). Na opção “E”, não há qualquer palavra ou expressão atrativa, podendo o pronome ficar antes ou depois do verbo.

|-----
Protocolo: 016889
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 8
CPF Candidato: 077047***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h23

Resposta: **INDEFERIDO**

As conjunções coordenativas não são atrativas; logo, no período em questão, o emprego da ênclise está correto.

|-----
Protocolo: 016890
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 9
CPF Candidato: 045951***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 01h29

Resposta: **INDEFERIDO**

A expressão “Hugo Sarmento” restringe a palavra “colégio, funcionando, portanto, como aposto.

|-----
Protocolo: 016890
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 9
CPF Candidato: 063531***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 14h03

Resposta: **INDEFERIDO**

A expressão “Hugo Sarmento” restringe a palavra “colégio, funcionando, portanto, como aposto. O verbo “levar” é transitivo direto, cujo complemento é a expressão “uma ferramenta virtual” (objeto direto).

|-----
Protocolo: 016892
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 11
CPF Candidato: 029420***-***, 073013***-***, 077047***-***, 045923***-***, 060362***-***, 071076***-***, 033460***-*** e 055120***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h49

Resposta: **INDEFERIDO**

A violação quanto ao emprego do acento grave no item III está na expressão “alusivas a origem [...]”.

Protocolo: 016893
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 12
CPF Candidato: 063531***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 14h16

Resposta: **INDEFERIDO**

A sentença da opção “D” está na voz passiva sintética, uma vez que o verbo que exprime o fato está na terceira pessoa mais o pronome apassivador “se”, que desempenha essa função quando puder ser substituído, juntamente com o verbo, por um tempo do verbo “ser” com particípio passado (Ações solidárias foram praticadas).

Protocolo: 016894
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 13
CPF Candidato: 049408***-*** e 073013***-***.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 19h34

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Atual. p. 316), quando o sujeito é ligado pela conjunção “ou”, o verbo fica no plural, caso não haja ideia de exclusão.

Protocolo: 016894
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 13
CPF Candidato: 066625***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h05

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Atual. p. 310), com a expressão “cerca de” o verbo concorda com o numeral posposto a essa expressão (o item II, portanto, viola a concordância); Quanto à conjunção “ou”, o mesmo compendiador (p. 316) diz: “se não houver ideia de exclusão, o verbo fica no plural (o item V, portanto, está correto).

Protocolo: 016894
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 13
CPF Candidato: 055120***-*** e 047124***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h03

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Atual. p. 317), “sujeitos constituídos pelas expressões *um e outro, nem um nem outro* ou *nem... nem... levam o verbo para o singular ou para o plural, indiferentemente.*”

Protocolo: 016895
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 14
CPF Candidato: 032714***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h10

Resposta: **INDEFERIDO**

A sentença no item V está incorreta quanto à regência verbal, porque o verbo “aspirar”, no contexto, é transitivo indireto, devendo, então, o complemento vir acompanhado de preposição (“ao papel [...]”), o que não ocorre na sentença em questão.

Protocolo: 016895
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 14
CPF Candidato: 014310***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 18h28

Resposta: **INDEFERIDO**

Há violação quanto à regência nos itens II (“preferia morrer a”, e não “preferia morrer que”), III (o verbo “agradar”, no contexto, é transitivo direto; assim, não deve haver crase em “as crianças”) e V (o verbo “aspirar”, no contexto, é transitivo indireto, devendo, portanto, o complemento vir com preposição “aspirar ao papel”).

|-----
Protocolo: 016895
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 14
CPF Candidato: 060656***-**, 033460***-** e 055120***-**.
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 22h10

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo “agradar” é transitivo direto no sentido de “ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer”; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

|-----
Protocolo: 016895
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 14
CPF Candidato: 043614***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h09

Resposta: **INDEFERIDO**

O verbo “custar”, no período em questão, está na 3ª pessoa do singular (custou-me); não há, portanto, o que avaliar no pleito da candidata.

|-----
Protocolo: 016896
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 15
CPF Candidato: 049408***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h17

Resposta: **INDEFERIDO**

Um dos empregos da vírgula é separar orações coordenadas assindéticas, conforme se vê no segundo período do texto em questão: “Enfrentou os preconceitos de uma sociedade conservadora (era mulato e homossexual) (1ª oração coordenada), tornou-se um dos jornalistas e escritores mais populares de seu tempo (2ª oração coordenada assindética), conquistou o respeito de dois presidentes (3ª oração coordenada assindética), colecionou desafetos poderosos (4ª oração coordenada assindética), chegou à Academia Brasileira de Letras (5ª oração coordenada assindética).”

Protocolo: 016896
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 15
CPF Candidato: 055120***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h05

Resposta: **INDEFERIDO**

A expressão “dentro de um táxi” é um adjunto adverbial de lugar, que está separado por vírgulas no texto em questão. Assim, está correta a opção apresentada no gabarito preliminar.

Protocolo: 016897
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 16
CPF Candidato: 049408***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 19h59

Resposta: **INDEFERIDO**

É a Lei, e não o decreto, que deverá reservar percentual de vagas para as pessoas portadoras de deficiência, no acesso aos cargos e empregos públicos, conforme o Inciso VIII, Art. 37, CF/88.

Protocolo: 016898
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 17
CPF Candidato: 058322***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 23h03

Resposta: **INDEFERIDO**

O enunciado da questão é claro:

17. Com relação ao Pregão, assinale a opção incorreta.
- A) O procedimento de seleção realizado é caracterizado por propostas e lances em sessão pública.
 - B) Pode ser realizado nas formas presencial e eletrônico.
 - C) O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.
 - D) É vedada a exigência de pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
 - E) É tipo de licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Não se entende o questionamento quanto ao item d, eis que ele não foi nominado como incorreto no gabarito. O gabarito reporta como incorreto o item e.

Outrossim, as alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016898
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 17
CPF Candidato: 059366***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h31

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016898
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 17
CPF Candidato: 049408***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h36

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os

tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016898

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 4

Questão: 17

CPF Candidato: 076810***-**

Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h09

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016898
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 17
CPF Candidato: 043435***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 20h18

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016898

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES

Tipo de Prova: 4

Questão: 17

CPF Candidato: 034553***-**

Data/Hora do Envio: 09/02/2011 22h38

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou

serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016898
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 17
CPF Candidato: 043614***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h15

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016899
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 18
CPF Candidato: 871999***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 21h11

Resposta: **INDEFERIDO**

A opção “B” não representa uma vedação ao Servidor Público Federal, e sim um dever funcional.

Protocolo: 016900
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 19
CPF Candidato: 043435***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 19h59

Resposta: **INDEFERIDO**

A opção “E” trata do abandono de cargo, e não da inassiduidade habitual.

Protocolo: 016900
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 19
CPF Candidato: 034553***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 22h36

Resposta: **INDEFERIDO**

A opção “D” está correta, conforme redação do art. 7º da Lei Federal n.º 8.112/90. Logo, tal opção não poderia ser marcada pelo candidato, já que a questão pede que seja indicado a opção que não é correta.

Protocolo: 016901
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 20
CPF Candidato: 059366***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 19h12

Resposta: **INDEFERIDO**

Os argumentos apresentados no recurso não fazem referência a esta questão e a este tipo de prova.

Protocolo: 016901
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 20
CPF Candidato: 045923***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 23h21

Resposta: **INDEFERIDO**

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quando não prejudica a execução do contrato administrativo não é hipótese de rescisão unilateral.

Protocolo: 016902
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 21
CPF Candidato: 058514***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h12

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pela recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: “[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:”

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe erro na formulação da questão. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada não preenche o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o enunciado destacado como incorreto na verdade é cópia do texto constitucional. O Estado possui deveres, e não mencionar um ou outro, na forma do enunciado da questão não invalida a correção das questões postas aos candidato(a)s.

Nesse passo, não persiste a existência de erro no enunciado da questão. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016902
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 21
CPF Candidato: 032714***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h33

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: “[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:”

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção incorreta. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado.

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pelo candidato.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016902
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 21
CPF Candidato: 055120***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h05

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pela recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: “[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:”

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que a opção destacada como errada tem seu ponto de erronia no relato de que o percentual de investimentos em educação não será nunca inferior a 20% (vinte por cento).

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pelo candidato.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016902
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 21
CPF Candidato: 007608***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 00h04

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: “[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:”

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o enunciado destacado como incorreto na verdade é cópia do texto constitucional.

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pelo candidato.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016904
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 23
CPF Candidato: 058322***-**, 077047***-**, 043435***-**, 014310***-**, 060656***-**, 033460***-** e 063531***-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 23h19

Resposta: **DEFERIDO**

QUESTÃO ANULADA.

Protocolo: 016905
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 24
CPF Candidato: 032714***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h49

Resposta: **INDEFERIDO**

O texto do Estatuto da UFAL é taxativo:

Art. 19. São atribuições da Unidade Acadêmica, além de outras definidas em seu Regimento Interno, e no âmbito de sua competência:

[...]

VII - propor a celebração de contratos, acordos e convênios;

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016905
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 24
CPF Candidato: 043435***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 20h53

Resposta: **INDEFERIDO**

A assertiva tida como correta tem o seguinte conteúdo:

a) a pesquisa tem dentre seus objetivos a democratização do acesso ao saber, a elevação do nível cultural da população e a intervenção solidária junto à comunidade para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre conhecimento popular e conhecimento científico e filosófico.

Contudo, diante do Estatuto da UFAL, mencionados atributos são referidos à Extensão Universitária, senão vejamos:

Art. 67. A Extensão Universitária, enquanto processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade, observará: I. a promoção da arte e do conhecimento, a democratização do acesso ao saber, e a intervenção solidária junto à comunidade, para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre expressões artísticas e culturais,

populares e eruditas, bem como entre o conhecimento popular e o conhecimento científico e filosófico;

De igual modo, a letra b está incorreta pelo fato de o Estatuto da UFAL fixar a aprovação dos cursos de educação profissional por parte do Conselho, senão vejamos:

Art. 6º. A UFAL oferece cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais, de extensão e de educação profissional, aprovados mediante resoluções de seu Conselho Universitário, observadas as diretrizes gerais definidas em atos normativos superiores.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016905
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 24
CPF Candidato: 045923***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 23h21

Resposta: **INDEFERIDO**

A assertiva tida como correta tem o seguinte conteúdo:

[...] Compete ao Conselho de Curadores, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral, aprovar o recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas.

Contudo, diante do Estatuto da UFAL, mencionada competência é referida ao Conselho Universitário, senão vejamos:

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral :

[...]

XVI - Aprovar o recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016905
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 24
CPF Candidato: 007608***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 00h18

Resposta: **INDEFERIDO**

A assertiva tida como correta tem o seguinte conteúdo:

a) a pesquisa tem dentre seus objetivos a democratização do acesso ao saber, a elevação do nível cultural da população e a intervenção solidária junto à comunidade para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre conhecimento popular e conhecimento científico e filosófico.

Contudo, diante do Estatuto da UFAL, mencionados atributos são referidos à Extensão Universitária, senão vejamos:

Art. 67. A Extensão Universitária, enquanto processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade, observará: I. a promoção da arte e do conhecimento, a democratização do acesso ao saber, e a intervenção solidária junto à comunidade, para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre expressões artísticas e culturais, populares e eruditas, bem como entre o conhecimento popular e o conhecimento científico e filosófico;

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016906
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 25
CPF Candidato: 049408***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h19

Resposta: **INDEFERIDO**

O presente recurso deve ser indeferido, porquanto a anulação de atos administrativos em nada se assemelha à análise de conveniência e oportunidade, típicas da revogação. A anulação se dá dentro dos padrões da legalidade. Nesse sentido, dentre todos os precedentes, veja-se o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o teor do enunciado questionado, ao colocar como causa de invalidação os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos, mistura os regimes de revogação e invalidação, senão vejamos:

[...] O princípio da autotutela é relacionado ao controle que a administração pública exerce sobre seus próprios atos, por meio do qual ela anula os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016906
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 25
CPF Candidato: 058514***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h15

Resposta: **INDEFERIDO**

O presente recurso deve ser indeferido, porquanto a anulação de atos administrativos em nada se assemelha à análise de conveniência e oportunidade, típicas da revogação. A anulação se dá dentro dos padrões da legalidade. Nesse sentido, dentre todos os precedentes, veja-se o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o teor do enunciado questionado, ao colocar como causa de invalidação os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos, mistura os regimes de revogação e invalidação, senão vejamos:

[...] O princípio da autotutela é relacionado ao controle que a administração pública exerce sobre seus próprios atos, por meio do qual ela anula os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016906
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 25
CPF Candidato: 055120***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h07

Resposta: INDEFERIDO

O presente recurso deve ser indeferido, porquanto a anulação de atos administrativos em nada se assemelha à análise de conveniência e oportunidade, típicas da revogação. A anulação se dá dentro dos padrões da legalidade. Nesse sentido, dentre todos os precedentes, veja-se o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o teor do enunciado questionado, ao colocar como causa de invalidação os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos, mistura os regimes de revogação e invalidação, senão vejamos:

[...] O princípio da autotutela é relacionado ao controle que a administração pública exerce sobre seus próprios atos, por meio do qual ela anula os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016909
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 28
CPF Candidato: 140944***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h19

Resposta: INDEFERIDO.

O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016909
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 28
CPF Candidato: 045923***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 23h25

Resposta: INDEFERIDO

O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016909
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 28
CPF Candidato: 071076***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h20

Resposta: INDEFERIDO

O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016909
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 28
CPF Candidato: 068134***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 17h14

Resposta: INDEFERIDO

Na configuração padrão do Windows Explorer no Windows XP, ao abrir o Windows Explorer, a exibição padrão é “Detalhes”, e a prova considera que os programas estão em configuração padrão no Windows XP, conforme texto contido no início da prova de Informática.

Protocolo: 016909
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 28
CPF Candidato: 043614***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h01

Resposta: INDEFERIDO

O comando Ctrl+N é utilizado em muitos aplicativos para abrir novas janelas, inclusive no Windows Explorer do Windows 7 (Seven), no entanto, a questão versa sobre o Windows XP, em que o atalho de teclas Ctrl+N no Windows Explorer nada executa.

Protocolo: 016910
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 29
CPF Candidato: 076810***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 02h16

Resposta: INDEFERIDO

A utilização do termo “parar” em vez de “pausar” na expressão não compromete o entendimento da questão.

Protocolo: 016911
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 30
CPF Candidato: 076810***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 01h21

Resposta: INDEFERIDO

No início das questões de informática é explícito ao mencionar que os programas estão em configuração padrão, em português, ..., portanto, o recurso está indeferido.

Protocolo: 016911
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 30
CPF Candidato: 055120***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h07

Resposta: **INDEFERIDO**

1. O comando CTRL+S é utilizado para colocar sublinhado nos caracteres, palavras etc. no Word português.
2. Na assertiva II, o comando Ctrl+Enter insere uma quebra de PÁGINA e não de linha que é conseguida com o comando Shift+Enter.

|-----
Protocolo: 016911
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 30
CPF Candidato: 871957***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 07h17

Resposta: **INDEFERIDO**

Na assertiva II, o comando Ctrl+Enter insere uma quebra de PÁGINA e não de linha que é conseguida com o comando Shift+Enter.


|-----
Protocolo: 016912
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 31
CPF Candidato: 068315***-*** e 060656***-***.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 11h00

Resposta: **DEFERIDO**

Questão NULA.

|-----
Protocolo: 016913
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 32
CPF Candidato: 071076***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 07h29

Resposta: **INDEFERIDO**

Apesar da prova ser nas cores preta e branca, é claro que o desenho do botão  apresentado na afirmativa III da questão, contém uma seta apontada para baixo de A a Z, ou seja, classificação crescente.

|-----
Protocolo: 016915
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 34
CPF Candidato: 077604***-***, 032714***-*** e 060656***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 10h32

Resposta: **DEFERIDO**

Questão NULA.

Protocolo: 016917
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 36
CPF Candidato: 007608***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 00h34

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo as normas da redação dos textos oficiais, conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras.

Por sua vez, a clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Para ela concorre **a impessoalidade**, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto.

Com o tal, assertiva I está incorreta.

Protocolo: 016918
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 37
CPF Candidato: 043614***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h19

Resposta: **INDEFERIDO**

A questão em nenhum momento solicitou quais deveriam ser as atitudes profissionais.

Analisando a assertiva exposta como incorreta pela candidata, percebe-se que a mesma está correta, segundo Chiavenato (Recursos humanos – edição compacta. 4ª ed. São Paulo (SP): Atlas, 1990)

“as atitudes profissionais como "apatia, indiferença, descompromisso, irresponsabilidade, relação desumanizada com o público, falta de motivação, insatisfação e falta de criatividade" são consideradas decorrentes de dificuldades no desenvolvimento do trabalho, devendo ser ressaltada a necessidade do desenvolvimento de sensibilidade no que tange a um gerenciamento mais reflexivo, crítico, flexível, humano, que dê oportunidade para maior participação dos elementos da equipe e dos clientes.

Protocolo: 016920
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 39
CPF Candidato: 063531***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 14h33

Resposta: **INDEFERIDO**

O edital contempla entre os seus tópicos: 1. Classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos e 4. Preenchimento, encaminhamento e controle de documentos funcionais.

Nessa direção, indefere-se a solicitação à medida que foram solicitados assuntos pertinentes a gestão de documentos e organização de arquivos acerca do gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicados aos arquivos.

Protocolo: 016923
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 42
CPF Candidato: 032714***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h46

Resposta: **INDEFERIDO**

A questão tem gabarito para a alternativa “C”, pois segundo o Manual da Presidência da República os documentos do Padrão Ofício devem obedecer à seguinte forma de apresentação: a) deve ser utilizada fonte do tipo Times New Roman de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé. Todavia, na prova, a alternativa “C” está errada, pois é colocada como fonte Arial e não Times New Roman. Segundo a prova: “No Padrão Ofício deve ser utilizada fonte do tipo Arial de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé”

Protocolo: 016927
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 46
CPF Candidato: 007608***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h19

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, a alternativa “A” está incorreta, pois a prestação deve ser no âmbito da administração pública federal e não administração privada, como inserido na questão.

Art. 76. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Regulamento)

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da **administração pública federal**; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Protocolo: 016935
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 54
CPF Candidato: 077047***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 10h14

Resposta: **INDEFERIDO**

A Resolução nº 14, de 24/10/01, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ estabelece essa obrigatoriedade. Tal determinação tem por base pesquisa realizada ao longo de 17 anos que concluiu ser esta a forma mais fácil de localização de documentos,

Protocolo: 016937
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 56
CPF Candidato: 052952***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h04

Resposta: **INDEFERIDO**

Todos os elementos citados pelo candidato se aplicam a comunidade universitária.

Protocolo: 016937
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 56
CPF Candidato: 007608***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h48

Resposta: **INDEFERIDO**

Não existe a semelhança apontada pelo candidato.

Protocolo: 016939
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 58
CPF Candidato: 066625***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h07

Resposta: **INDEFERIDO**

Seleção caracteriza um processo de escolha entre candidatos a um cargo e não uma técnica específica (envolvendo, em geral, diferentes técnicas)

Recrutamento é uma ação de convocação a eventuais candidatos a um processo seletivo. Nesse sentido, não há possibilidade de haver recrutamento no caso questionado na medida em que já há candidatos postulantes ao cargo.

Protocolo: 016945
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 64
CPF Candidato: 140944***-**, 074638***-** e 014389***-**.
Data/Hora do Envio: 08/02/2011 23h32

Resposta: **INDEFERIDO**

De acordo com o Portal de Convênios do Governo Federal www.convenios.gov.br a legislação que regulamenta os convênios é o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008. Essa portaria estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007. No § 1º do Art. 1º há a definição dos termos utilizados. Entre eles o Proponente. Apesar da redação não ser exatamente a que se apresenta na prova seu conteúdo é semelhante. Na portaria a redação é a que se segue:

XVI – proponente – órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

A redação constante da prova foi escolhida por ser mais facilmente assimilável e estar presente nas páginas da Universidade de Brasília e da Universidade Federal de Lavras em suas instruções sobre como conduzir convênios.

Protocolo: 016945
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 4
Questão: 64
CPF Candidato: 911670***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 09h14

Resposta: **INDEFERIDO**

De acordo com o Portal de Convênios do Governo Federal www.convenios.gov.br a legislação que regulamenta os convênios é o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO (TIPO 1)

Protocolo: 016947
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 1
CPF Candidato: 064361***-**-** e 082759***-**-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h59

Resposta: **INDEFERIDO**

OS ARGUMENTOS NÃO SE TRATAM DE QUESTÃO DE PORTUGUÊS. INDEFERIDO.

Protocolo: 016950
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 4
CPF Candidato: 064361***-**-**, 071847***-**-**, 088036***-**-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h12

Resposta: **DEFERIDO**

HOUVE UM EQUIVOCO DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR. A OPÇÃO CORRETA É A "D".

Protocolo: 016950
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 4
CPF Candidato: 062040***-**-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 14h50

Resposta: **INDEFERIDO**

ARGUMENTO SEM CONSISTÊNCIA PARA FUNDAMENTAR A QUESTÃO. INDEFERIDO.

Protocolo: 016957
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 11
CPF Candidato: 077260***-**-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 07h48

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo "agradar" é transitivo direto no sentido de "ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer"; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

Protocolo: 016959
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 13
CPF Candidato: 048273***-**-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 18h59

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Atual. p. 317), "sujeitos constituídos pelas expressões *um e outro*, *nem um nem outro* ou *nem... nem... levam o verbo para o singular ou para o plural, indiferentemente.*"

Protocolo: 016959
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 13
CPF Candidato: 002944***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 00h17

Resposta: **INDEFERIDO**

Conforme diz a própria candidata, em casos de concordância com percentual, o verbo deve concordar com o numeral expresso na porcentagem; daí, a oração no item II apresentar violação à concordância; já a oração do item V está pertinente quanto à concordância, porque a conjunção “ou”, no contexto, não apresenta ideia de exclusão. O enunciado pede as orações que não violam (I, IV e V).

|-----
Protocolo: 016960
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 14
CPF Candidato: 064361***-*** e 048273***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h14

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo “agradar” é transitivo direto no sentido de “ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer”; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

|-----
Protocolo: 016960
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 14
CPF Candidato: 070027***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 09h42

Resposta: **INDEFERIDO**

Quem prefere, prefere “uma coisa **a** outra”, e não “uma coisa **que** outra”. O erro está no emprego do pronome **que**, em vez da preposição **a**.

|-----
Protocolo: 016960
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 14
CPF Candidato: 077260***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 08h01

Resposta: **INDEFERIDO**

O verbo “pagar” quando tem por complemento uma palavra que denota pessoa, exige a preposição “a”.

Protocolo: 016963

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO

Tipo de Prova: 1

Questão: 17

CPF Candidato: 088036***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h00

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 016963
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 17
CPF Candidato: 002944***-**
Data/Hora do Envio: 08/02/2011 23h57

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os

tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016967

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO

Tipo de Prova: 1

Questão: 21

CPF Candidato: 088036***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h41

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pela recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: "[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:"

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe erro na formulação da questão. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: "assinale a opção incorreta". Desta feita, a opção marcada não preenche o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o enunciado destacado como incorreto na verdade é cópia do texto constitucional. O Estado possui deveres, e não mencionar um ou outro, na forma do enunciado da questão não invalida a correção das questões postas aos candidato(a)s.

Nesse passo, não persiste a existência de erro no enunciado da questão. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 016969

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO

Tipo de Prova: 1

Questão: 23

CPF Candidato: 064361***-**, 070027***-**, 048273***-**, 088036***-** e 002944***-**.

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h24

Resposta: **DEFERIDO**

QUESTÃO ANULADA

Protocolo: 016970
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 24
CPF Candidato: 088036***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h06

Resposta: **INDEFERIDO**

A assertiva tida como correta tem o seguinte conteúdo:

[...] Compete ao Conselho de Curadores, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral, aprovar o recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas.

Contudo, diante do Estatuto da UFAL, mencionada competência é referida ao Conselho Universitário, senão vejamos:

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral :

[...]

XVI - Aprovar o recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016971
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 25
CPF Candidato: 088036***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h23

Resposta: **INDEFERIDO**

O presente recurso deve ser indeferido, porquanto a anulação de atos administrativos em nada se assemelha à análise de conveniência e oportunidade, típicas da revogação. A anulação se dá dentro dos padrões da legalidade. Nesse sentido, dentre todos os precedentes, veja-se o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o teor do enunciado questionado, ao colocar como causa de invalidação os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos, mistura os regimes de revogação e invalidação, senão vejamos:

[...] O princípio da autotutela é relacionado ao controle que a administração pública exerce sobre seus próprios atos, por meio do qual ela anula os atos ilegais, inconvenientes e inoportunos.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 016975
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 29
CPF Candidato: 048273***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 19h11

Resposta: INDEFERIDO

A inicialização da BIOS faz parte da inicialização do computador, ou seja, se o usuário pausar/parar a inicialização da BIOS por consequência estará pausando/parando a inicialização do computador.

Protocolo: 016985
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 39
CPF Candidato: 064361***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h47

Resposta: INDEFERIDO

O edital contempla entre os seus tópicos: 1. Classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos e 4. Preenchimento, encaminhamento e controle de documentos funcionais.

Nessa direção, indefere-se a solicitação à medida que foram solicitados assuntos pertinentes a gestão de documentos e organização de arquivos acerca do gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicados aos arquivos.

Protocolo: 016985
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 39
CPF Candidato: 048273***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 19h17

Resposta: INDEFERIDO

O edital contempla entre os seus tópicos: 1. Classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos e 4. Preenchimento, encaminhamento e controle de documentos funcionais.

Nessa direção, indefere-se a solicitação à medida que foram solicitados assuntos pertinentes a gestão de documentos e organização de arquivos acerca do gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicados aos arquivos.

Protocolo: 016992
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 46
CPF Candidato: 062040***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 14h59

Resposta: INDEFERIDO

Segundo a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, a alternativa “A” está incorreta, pois a prestação deve ser no âmbito da administração pública federal e não da administração privada, como inserido na questão.

Art. 76. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Regulamento)

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da **administração pública federal**; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

|-----
Protocolo: 017000

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - SERTÃO/POLO

Tipo de Prova: 1

Questão: 54

CPF Candidato: 064361***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 12h03

Resposta: **INDEFERIDO**

A Resolução nº 14, de 24/10/01, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ estabelece essa obrigatoriedade. Tal determinação tem por base pesquisa realizada ao longo de 17 anos que concluiu ser esta a forma mais fácil de localização de documentos,

|-----
Protocolo: 017004

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - SERTÃO/POLO

Tipo de Prova: 1

Questão: 58

CPF Candidato: 088036***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h05

Resposta: **INDEFERIDO**

Seleção caracteriza um processo de escolha entre candidatos a um cargo e não uma técnica específica (envolvendo, em geral, diferentes técnicas)

|-----
Protocolo: 017010

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - SERTÃO/POLO

Tipo de Prova: 1

Questão: 64

CPF Candidato: 064361***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h55

Resposta: **INDEFERIDO**

Argumentos para a sua resposta:

De acordo com o Portal de Convênios do Governo Federal www.convenios.gov.br a legislação que regulamenta os convênios é o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008. Essa portaria estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007. No § 1º do Art. 1º há a definição dos termos utilizados. Entre eles o Proponente. Apesar da redação não ser exatamente a que se apresenta na prova seu conteúdo é semelhante. Na portaria a redação é a que se segue:

XVI - proponente - órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

A redação constante da prova foi escolhida por ser mais facilmente assimilável e estar presente nas páginas da Universidade de Brasília e da Universidade Federal de Lavras em suas instruções sobre como conduzir convênios.

Protocolo: 017011
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 1
Questão: 65
CPF Candidato: 070027***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 09h48

Resposta: **INDEFERIDO**

O candidato não especificou o problema na questão. A formulação foi feita com base no Estatuto da UFAL.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO (TIPO 2)

Protocolo: 017015
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 4
CPF Candidato: 014886***-*** e 082759***-***.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h21

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco de divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **A**.

Protocolo: 017016
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 5
CPF Candidato: 082635***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 13h12

Resposta: **INDEFERIDO**

UM TEXTO COM PROFUNDO APELO POÉTICO NÃO ESTÁ CENTRADO NO CANAL, MAS NO “EU”, PORTANTO NO EMISSOR. INDEFERIDO.

Protocolo: 017017
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 6
CPF Candidato: 082635***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 13h31

Resposta: **INDEFERIDO**

O TERMO “CONSTERNADO” NÃO ESTÁ ASSOCIADO DIRETAMENTE AO TERMO “EMOCIONADO”. OLHAR DORIDO NÃO É APENAS EMOCIONADO, E SIM CONSTERNADO. INDEFERIDO.

Protocolo: 017019
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 8
CPF Candidato: 082635***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 13h21

Resposta: **INDEFERIDO**

Antes do verbo “chamar” não há qualquer palavra atrativa. As palavras ou expressões atrativas são: pronomes relativos, pronomes indefinidos, pronomes demonstrativos, pronomes pessoais do caso reto, conjunções subordinativas, advérbios, orações desiderativas.

Protocolo: 017022
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 11
CPF Candidato: 070821***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 08h07

Resposta: **INDEFERIDO**

O candidato se fundamenta no item III que, de fato, contém um erro quanto ao acento grave; todavia, o enunciado pede os itens corretos, que são: I, II e IV, conforme informa o gabarito preliminar.

Protocolo: 017022
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 11
CPF Candidato: 082635***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 13h44

Resposta: **INDEFERIDO**

Há violação na sentença III, na expressão “alusivas a origem, pois o adjetivo pede a preposição “a” (**alusivo a** alguma coisa) e o substantivo pede o artigo “a” (**a origem** social ou étnica).

Protocolo: 017025
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 14
CPF Candidato: 082759***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 00h50

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo “agradar” é transitivo direto no sentido de “ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer”; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

Protocolo: 017026
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 15
CPF Candidato: 082635***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h03

Resposta: **INDEFERIDO**

Um dos empregos da vírgula é separar orações coordenadas assindéticas, conforme se vê no segundo período do texto em questão: “Enfrentou os preconceitos de uma sociedade conservadora (era mulato e homossexual) (1ª oração coordenada), tornou-se um dos jornalistas e escritores mais populares de seu tempo (2ª oração coordenada assindética), conquistou o respeito de dois presidentes (3ª oração coordenada assindética), colecionou desafetos poderosos (4ª oração coordenada assindética), chegou à Academia Brasileira de Letras (5ª oração coordenada assindética).

Protocolo: 017028

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO

Tipo de Prova: 2

Questão: 17

CPF Candidato: 014886***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h03

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 017028
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 17
CPF Candidato: 082635***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h34

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os

tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

No que concerne à erronia da opção c, vê-se que o(a) candidato(a) desconhece os princípios basilares da administração pública. O princípio da publicidade exige que toda atuação estatal seja pública, de modo que todas as sessões de licitações sejam públicas. O simples fato de ser a sessão virtual, não quer dizer que qualquer cidadão possa acompanhar a sessão pela internet. Isto, inclusive, é o que se extrai do Decreto que regula o pregão:

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 017032
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 21
CPF Candidato: 082635***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h21

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: "[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:"

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: "assinale a opção incorreta". Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que a opção destacada como errada tem seu ponto de erronia no relato de que o percentual de investimentos em educação não será nunca inferior a 20% (vinte por cento).

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 017045
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 2
Questão: 34
CPF Candidato: 050362***-**, 07137553427 e 08656201484.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h19

Resposta: **DEFERIDO**

Questão **NULA**.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO (TIPO 3)

Protocolo: 017080
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 4
CPF Candidato: 076939***-**, 033472***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 11h08

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco de divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **C**.

Protocolo: 017084
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 8
CPF Candidato: 076939***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h28

Resposta: **INDEFERIDO**

A fundamentação não procede: o verbo “chamar”, no contexto, pede objeto direto (atenção) e objeto indireto (me); além disso, a regência do verbo não compromete o emprego do pronome oblíquo.

Protocolo: 017085
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 9
CPF Candidato: 076939***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h02

Resposta: **INDEFERIDO**

A expressão “pelo microblog Twitter” está na voz passiva, representando o ser que exerce a ação; portanto, agente da passiva.

Protocolo: 017087
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 11
CPF Candidato: 058599***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 11h40

Resposta: **INDEFERIDO**

A violação quanto ao emprego do acento grave no item III está na expressão “alusivas a origem [...]”.

Protocolo: 017090
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 14
CPF Candidato: 033472***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 15h16

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo “agradar” é transitivo direto no sentido de “ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer”; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

Protocolo: 017093
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 17
CPF Candidato: 081371***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 18h54

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a

proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 017093

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO

Tipo de Prova: 3

Questão: 17

CPF Candidato: 076939***-**

Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h04

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” – tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 – pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----
Protocolo: 017095
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 19
CPF Candidato: 082966***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 19h20

Resposta: **INDEFERIDO**

Em relação a questão 19, a Lei Federal n.º 8.112/90, em seu Art. 5º, III, exige de forma expressa a quitação com as obrigações militares e eleitorais como requisitos básicos para investidura em cargo público, estando assim a opção D, correta. Devendo o candidato marcar a opção A como incorreta.

|-----
Protocolo: 017111
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 35
CPF Candidato: 077146***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 19h09

Resposta: **INDEFERIDO**

Há apenas uma única opção que responde a questão. As afirmativas I, II e III estão corretas, ou seja, Todas estão corretas, portanto, a opção correta é D.

Protocolo: 017141
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 65
CPF Candidato: 058599***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h38

Resposta: **INDEFERIDO**

O candidato não especificou o problema na questão. A formulação foi feita com base no Estatuto da UFAL.

|-----

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO (TIPO 4)

Protocolo: 017145
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 4
CPF Candidato: 030794***-**, 074614***-** e 310312***-**.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h53

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco de divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **B**.

|-----

Protocolo: 017152
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 11
CPF Candidato: 047635***-** e 030794***-**.
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h03

Resposta: **INDEFERIDO**

A violação quanto ao emprego do acento grave no item III está na expressão “alusivas a origem [...]”.

|-----

Protocolo: 017158
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 17
CPF Candidato: 506938***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 19h07

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do regime jurídico licitatório. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

No que concerne à errônea da opção c, vê-se que o(a) candidato(a) desconhece os princípios basilares da administração pública. O princípio da publicidade exige que toda atuação estatal seja pública, de modo que todas as sessões de licitações sejam públicas. O simples fato de ser a sessão virtual, não quer dizer que qualquer cidadão possa acompanhar a sessão pela internet. Isto, inclusive, é o que se extrai do Decreto que regula o pregão:

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 017159
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 18
CPF Candidato: 506938***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 17h47

Resposta: **INDEFERIDO**

A resposta que está no gabarito é a opção "B" (tipo de prova 4). O candidato pode ter confundido os tipos de provas e/ou gabaritos no momento de argumentar seu recurso.

|-----

Protocolo: 017161
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 20
CPF Candidato: 025244***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 02h01

Resposta: **INDEFERIDO**

A opção C não é causa de rescisão unilateral do contrato, pois a alteração social ou a modificação da estrutura da empresa somente é causa de rescisão se prejudicar a execução contratual.

|-----

Protocolo: 017104
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 3
Questão: 28
CPF Candidato: 076939***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h05

Resposta: **INDEFERIDO**

Na configuração padrão do Windows Explorer no Windows XP, ao abrir o Windows Explorer, a exibição padrão é "Detalhes", e a prova considera que os programas estão em configuração padrão no Windows XP, conforme texto contido no início da prova de Informática. Assim sendo, para organizar os arquivos por nome no Windows Explorer basta clicar sobre a coluna Nome.

|-----

Protocolo: 017170
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 29
CPF Candidato: 506938***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 17h12

Resposta: INDEFERIDO

A inicialização da BIOS faz parte da inicialização do computador, ou seja, se o usuário pausar/parar a inicialização da BIOS por consequência estará pausando/parando a inicialização do computador.

Protocolo: 017175
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 34
CPF Candidato: 039645***-*** e 077578***-***.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h38

Resposta: DEFERIDO

Questão **NULA**.

Protocolo: 017178
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 37
CPF Candidato: 077346***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h16

Resposta: INDEFERIDO

A assertiva incorreta é alternativa “A”, segundo Chiavenato (Recursos humanos – edição compacta. 4ª ed. São Paulo (SP): Atlas, 1990). Segundo a teoria utilizada, a motivação das pessoas depende de dois fatores: higiênicos e motivacionais. Os fatores **higiênicos** referem-se “às condições físicas e ambientais de trabalho, o salário, os benefícios sociais, as políticas da empresa, o tipo de supervisão recebida, o clima de relações entre a direção e os empregados, os regulamentos internos”, entre outros. Os fatores motivadores referem-se ao conteúdo do cargo, às tarefas e aos deveres relacionados com o cargo em si, produzindo efeitos duradouros de satisfação e aumento de produtividade em níveis de excelência. Na questão apresenta-se um inversão da teoria.

A assertiva “E” está correta, pois a frase em seu contexto gramatical destaca o atendimento do público. A substituição do “do” pelo “ao” não mudará o sentido à medida que a frase contempla no final as relações com o público: “...atendimentos do público ou relações com o público...”

Protocolo: 017180
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 39
CPF Candidato: 025244***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 13h23

Resposta: INDEFERIDO

O edital contempla entre os seus tópicos: 1. Classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos e 4. Preenchimento, encaminhamento e controle de documentos funcionais.

Nessa direção, indefere-se a solicitação à medida que foram solicitados assuntos pertinentes a gestão de documentos e organização de arquivos acerca do gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicados aos arquivos.

Protocolo: 017184
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 43
CPF Candidato: 025244***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h14

Resposta: **DEFERIDO**

Solicitação deferida à medida que no gabarito preliminar foi sinalizado que todas as alternativas estavam corretas. (Questão 43, tipo 4)

Protocolo: 017203
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 62
CPF Candidato: 025244***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h36

Resposta: **INDEFERIDO**

O gabarito preliminar sinaliza a opção "A" como resposta da questão.

Protocolo: 017205
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – SERTÃO/POLO
Tipo de Prova: 4
Questão: 64
CPF Candidato: 025244***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 17h05

Resposta: **INDEFERIDO**

Argumentos para a sua resposta:

De acordo com o Portal de Convênios do Governo Federal www.convenios.gov.br a legislação que regulamenta os convênios é o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008. Essa portaria estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007. No § 1º do Art. 1º há a definição dos termos utilizados. Entre eles o Proponente. Apesar da redação não ser exatamente a que se apresenta na prova seu conteúdo é semelhante. Na portaria a redação é a que se segue:

XVI – proponente – órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

A redação constante da prova foi escolhida por ser mais facilmente assimilável e estar presente nas páginas da Universidade de Brasília e da Universidade Federal de Lavras em suas instruções sobre como conduzir convênios.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISE CLÍNICA ANIMAL – ARAPIRACA/POLOS (TIPO 1)

Protocolo: 017248
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISE CLÍNICA ANIMAL – ARAPIRACA/POLOS
Tipo de Prova: 1
Questão: 42
CPF Candidato: 034805***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h03

Resposta: **DEFERIDO**

Por problema de impressão, que inviabiliza a solução, a questão está **NULA**.

Protocolo: 017251
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISE CLÍNICA ANIMAL – ARAPIRACA/POLOS
Tipo de Prova: 1
Questão: 45
CPF Candidato: 034805***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 19h51

Resposta: **DEFERIDO**

A Fundamentação do candidato faz-se pertinente, visto que a concentração supra-citada deveria ser dosagem plasmática e não sérica. Assim o recurso está deferido. Questão **NULA**.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA – A.C.SIMÕES (TIPO 1)

Protocolo: 017348
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 12
CPF Candidato: 008020***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 07h55

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo(a) recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação da Lei de Licitações e Contratos. Senão vejamos:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

A seu turno, a doutrina é bastante clara (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27 ed., rev. E atual., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 563.):

O “pregão” que nascera inconstitucional, mas que em decorrência da Lei 10.520, de 17.7.2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada “norma geral” - tudo conforme exposto no Capítulo IV, n. 30 - pode ser entendido como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que o texto se encontra equivocado por relatar ser o pregão um tipo de licitação, o que é bem diverso, pois o pregão não é tipo, mas modalidade de licitação.

Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere à Modalidade Licitatória pregão, o que não foi atendido pelo(a) candidato(a).

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Protocolo: 017349
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 13
CPF Candidato: 008020***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 08h03

Resposta: **INDEFERIDO**

A resposta correta (a que deve ser marcada pelo candidato) é a opção “**A**”, pois “Resistir a todas as pressões...” não é uma vedação ao Servidor Público Federal, é sim um dever funcional que lhe é imposto.

Protocolo: 017355
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 19
CPF Candidato: 008020***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 08h19

Resposta: **INDEFERIDO**

A assertiva tida como correta tem o seguinte conteúdo:

[...] Compete ao Conselho de Curadores, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral, aprovar o recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas.

Contudo, diante do Estatuto da UFAL, mencionada competência é referida ao Conselho Universitário, senão vejamos:

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral :

[...]

XVI - Aprovar o recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

Protocolo: 017366
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 30
CPF Candidato: 008020***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h06

Resposta: **INDEFERIDO**

As opções C e E não são resposta para a questão. A única resposta correta é a opção **B)** "Todas as alternativas são verdadeiras".

|-----

Protocolo: 017382
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 46
CPF Candidato: 008020***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h03

Resposta: **INDEFERIDO**

Não há contradição, visto que balão volumétrico não é balão de fundo chato, não podendo ser aquecido para não perder sua precisão.

|-----

Protocolo: 017395
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 59
CPF Candidato: 008020***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h00

Resposta: **INDEFERIDO**

| -Na maioria das células, a observação a fresco das células pouco revela. Para que a observação ao microscópio seja **possível e eficiente** (como o solicitado na questão) se faz necessário que as células passem por um processo de preparação, o que é feito através de diversas técnicas e procedimentos. Os processos de **fixação e coloração** são os principais procedimentos utilizados na observação de células de tecidos vivos. Embasamento segundo AMABIS E MARTHO, Biologia das Células (origem da vida, citologia, histologia e embriologia), vol. 1. Editora moderna, paginas 50 e 51.

|-----
Protocolo: 017400
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 64
CPF Candidato: 057569***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 17h25

Resposta: **DEFERIDO**

Questão **NULA**.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES (TIPO 2)

Protocolo: 017405
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 4
CPF Candidato: 029948***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 13h34

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco de divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **E**.

|-----
Protocolo: 017430
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 29
CPF Candidato: 029948***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 12h50

Resposta: **DEFERIDO**

Questão **NULA**.

|-----
Protocolo: 017431
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 30
CPF Candidato: 029948***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 16h42

Resposta: **DEFERIDO**

O conteúdo das afirmações estão fazendo referência apenas ao Calc do BrOffice. Resposta correta, opção **A**.

Protocolo: 017436
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 35
CPF Candidato: 041039***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h02

Resposta: **DEFERIDO**

Questão **NULA**.

Protocolo: 017439
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 38
CPF Candidato: 041039***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h19

Resposta: **DEFERIDO**

O enunciado da questão está incompleto. Faltou parte da última sentença da questão. Onde estavam definidas o tipo de SOD, bem como a GPx. Somente assim seria possível assinalar a **LETRA E: MITOCÔNDRIA**.

O ENUNCIADO CORRETO DA REFERIDA QUESTÃO ERA:

"Superóxido dismutase (SOD) e glutathione peroxidase (GPx) são enzimas capazes de proteger a célula do estresse oxidativo ao qual está sujeita. A organela membranosa responsável por esta função, que apresenta SOD-Mn e de onde foi inicialmente isolada a GPx, é:

Por essa falha a questão está **NULA**.

Protocolo: 017445
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 44
CPF Candidato: 029948***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h42

Resposta: **DEFERIDO**

Questão **NUL**.

Protocolo: 017449
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 48
CPF Candidato: 029948***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 14h47

Resposta: **INDEFERIDO**

A questão aborda conhecimentos contidos nos itens 2, 4 e 6 do programa.

Protocolo: 017450
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 49
CPF Candidato: 041039***-***
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h09

Resposta: **INDEFERIDO**

A questão aborda conhecimentos contidos no item 3 do programa.

Protocolo: 017451
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 50
CPF Candidato: 041039***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 15h15

Resposta: **INDEFERIDO**

A questão aborda conhecimentos contidos no item 3 do programa.

Protocolo: 017462
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/BIOLOGIA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 61
CPF Candidato: 041039***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 13h40

Resposta: **DEFERIDO**

Mudança de gabarito. Houve um equívoco a opção correta é realmente a que contém a seqüência UUAGUGCUA. Opção correta "C".

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/FÍSICA - A.C.SIMÕES (TIPO 1)

Protocolo: 017482
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/FÍSICA - A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 16
CPF Candidato: 022706***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 20h08

Resposta: **INDEFERIDO**

As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo. A resposta é simplesmente extraída do texto constitucional. Desta feita, o que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito. Por oportuno, merece reportar que o enunciado é cristalino, senão vejamos: "[...] Com relação ao tratamento dado à Educação na Constituição Federal, assinale a opção incorreta:"

Com efeito, quer fazer ver o candidato(a) que existe mais de uma opção. O candidato(a), como explanado em seu recurso, não faz a devida análise do texto constitucional. Senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção marcada preenche perfeitamente o comando do enunciado. Depreende-se, então, que a opção destacada como errada tem seu ponto de erronia no relato de que o percentual de investimentos em educação não será nunca inferior a 20% (vinte por cento).

Nesse passo, não persiste a duplicidade de questões incorretas. Acentua-se que a prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao regime constitucional da educação, o que não foi atendido pela candidata.

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

|-----

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INDUSTRIAL (EDIFICAÇÕES/GEOTÉCNICA) – A.C.SIMÕES (TIPO 1)

Protocolo: 017600
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INDUSTRIAL (EDIFICAÇÕES/GEOTECNIA) – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 4
CPF Candidato: 074228***-** e 056088***-**.
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 19h51

Resposta: **DEFERIDO**

Houve um equívoco de divulgação do gabarito preliminar. A opção correta é a **B**.

|-----

Protocolo: 017603
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INDUSTRIAL (EDIFICAÇÕES/GEOTECNIA) – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 7
CPF Candidato: 074228***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h05

Resposta: **INDEFERIDO**

A violação quanto ao emprego do acento grave no item III está na expressão “alusivas a origem [...]”.

|-----

Protocolo: 017604
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INDUSTRIAL (EDIFICAÇÕES/GEOTECNIA) – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 8
CPF Candidato: 039179***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 12h10

Resposta: **INDEFERIDO**

Os itens IV e V estão corretos. Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Atual. p. 317), “sujeitos constituídos pelas expressões *um e outro, nem um nem outro* ou *nem... nem... levam o verbo para o singular ou para o plural, indiferentemente.*” Quanto à conjunção “ou”, o mesmo compendiador (p. 316) diz: “se não houver ideia de exclusão, o verbo fica no plural”.

|-----

Protocolo: 017604
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INDUSTRIAL (EDIFICAÇÕES/GEOTECNIA) – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 8
CPF Candidato: 074228***-**
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 20h17

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Luiz Antonio Sacconi (*Nossa gramática: teoria e prática*. 4. ed. São Paulo: Atual. p. 317), “sujeitos constituídos pelas expressões *um e outro*, *nem um nem outro* ou *nem... nem...* levam o verbo para o singular ou para o plural, indiferentemente.”

Protocolo: 017606
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INDUSTRIAL (EDIFICAÇÕES/GEOTECNIA) – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 10
CPF Candidato: 056088***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h29

Resposta: **INDEFERIDO**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Fronteira, s.d. p 52), o verbo “agradar” é transitivo direto no sentido de “ser agradável, aprazer, deleitar; cair no agrado, no gosto; contentar; satisfazer”; portanto, no período em questão, há violação quanto à regência verbal.

Protocolo: 017614
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INDUSTRIAL (EDIFICAÇÕES/GEOTECNIA) – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 18
CPF Candidato: 056088***-**
Data/Hora do Envio: 10/02/2011 08h56

Resposta: **DEFERIDO**

Questão **NULA**.

Protocolo: 017625
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INDUSTRIAL (EDIFICAÇÕES/GEOTECNIA) – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 1
Questão: 29
CPF Candidato: 056088***-**
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 18h32

Resposta: **DEFERIDO**

Questão **NULA**.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA – A.C.SIMÕES (TIPO 2)

Protocolo: 017831
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA – A.C.SIMÕES
Tipo de Prova: 2
Questão: 40
CPF Candidato: 083205***-***
Data/Hora do Envio: 09/02/2011 19h53

Resposta: INDEFERIDO

A referida questão solicita que o candidato indique a única alternativa que apresenta a ordem CRESCENTE quanto a força relativa dos ácidos apresentados na questão. Neste sentido a opção "A", como indicado pelo gabarito é a ÚNICA opção correta, visto que a alternativa C apresenta os ácidos em ordem DECRESCENTE quanto a sua força. Logo, as opções "A" e "C" são distintas, não procedendo o recurso interposto pelo candidato.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA – A.C.SIMÕES (TIPO 3)

Protocolo: 018154
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA – ARAPIRACA/POLOS
Tipo de Prova: 3
Questão: 38
CPF Candidato: 803784***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h28

Resposta: INDEFERIDO

i) A opção "B" está incorreta pois, a condição necessária para se preparar uma solução tampão é a mistura de um ácido fraco com sua respectiva BASE CONJUGADA, e NÃO como um ÁCIDO FORTE como indicado na alternativa. Logo alternativa FALSA.

ii) A alternativa C está incorreta pois na equação de Henderson-Hasselbalch o pH de uma solução tampão depende do valor do pKa e o logaritmo da concentração MOLAR entre a base e seu ácido conjugado e NÃO da CONCENTRAÇÃO PERCENTUAL (m/v) entre a base e seu ácido conjugado, como indicado na alternativa. Logo alternativa FALSA.

iii) Nesta prova (tipo 3, questão 38) a correta é a opção "E": "A máxima capacidade tamponante ocorre quando o pH da solução for igual ao valor de pKa do ácido que constitui a solução tampão." O que concorda com o gabarito divulgado.

Protocolo: 018157
Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA – ARAPIRACA/POLOS
Tipo de Prova: 3
Questão: 41
CPF Candidato: 803784***-***
Data/Hora do Envio: 11/02/2011 21h40

Resposta: INDEFERIDO

O gabarito referente a questão 41 (prova tipo 3) indica como alternativa correta a opção B e não a C, que seria referente as provas tipo 1 e 3. Na prova tipo 3 (letra B), o gabarito está CORRETO indicando: I-ácido, II-base, III-ácido, IV-ácido.

ii) A argumentação do candidato quanto a letra E (questão 41, prova tipo 3) está INCORRETA pois classifica o composto IV como base, quando o mesmo se comporta como ácido. Desta forma, nesta questão a opção B está correta. Logo, não procede o recurso interposto pelo candidato.